

Correspondência entre GIA e EFD:

Campo 01 – Crédito por entradas, exceto importação:

O valor lançado no campo 01 da GIA deve necessariamente ser igual ao valor apresentado no campo 06 do registro E110. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 01 da GIA simulada será igual ao campo 06 do registro E110.

Campo 02 – Crédito por importação:

Os lançamentos na GIA no campo 02 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea "a", subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

a) em ajuste a crédito, para apropriar os créditos correspondentes às entradas de mercadoria ou bem, importados do exterior, arrematados em leilão ou adquiridos em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior, apreendidas ou abandonadas, desde que o imposto tenha sido pago ou compensado, observado o disposto no número 2 da alínea "a", no número 2 da alínea "b" e no número 2 da alínea "c", todos do item 1.2 do Capítulo XXXVIII (códigos RS020002 e/ou RS020102);
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor da importação apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o crédito via registro C100, C170 e C190, junto com o lançamento do documento fiscal que acobertou a importação. O crédito da importação não pode ser lançado junto com a escrituração do documento que acobertou a importação. Isto está no subitem 2.2, do Capítulo XXXVIII, do Título I, da IN DRP N° 045/98:
*2.2 - As entradas das mercadorias ou dos bens importados do exterior serão escrituradas no livro Registro de Entradas, em ordem cronológica por data da efetiva entrada, **sem crédito por importação**, mediante a Nota Fiscal correspondente (RICMS, Livro II, art. 26, I, "e").*
Caso o erro cometido tenha sido esse, o valor do crédito da importação apareceu somado no campo 01 da GIA simulada pela EFD.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados (devem ser analisados os dispositivos citados e o caso concreto, para definir qual o código que deve ser usado):

RS020002|"Créditos por importação" - conforme previsto no cap. XXXVIII, 1.2, c, 2 da IN nº 045/98|01012012|

RS020102|"Créditos por importação" - conforme previsto no cap. XXXVIII, 1.2, a, 2 ou b, 2 da IN nº 045/98|01012012|

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos dos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 02 da GIA, terminam pelos caracteres "02" e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Créditos por importação") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 02 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: RS020002 ou RS020102.

Campo 03 – Crédito por transferência:

Os lançamentos na GIA no campo 03 devem necessariamente ser representados na EFD por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "a", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP Nº 045/98, ou seja:

a) em ajuste a crédito, para apropriar os créditos fiscais recebidos por transferência, inclusive de outros estabelecimentos da mesma empresa (a partir do código RS10009001);

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Existe sempre associado à transferência de saldo credor (seja entre estabelecimentos da mesma empresa, seja entre empresas diversas) a necessidade de emissão de um documento fiscal:

Art. 25 - Os contribuintes emitirão Nota Fiscal:

...

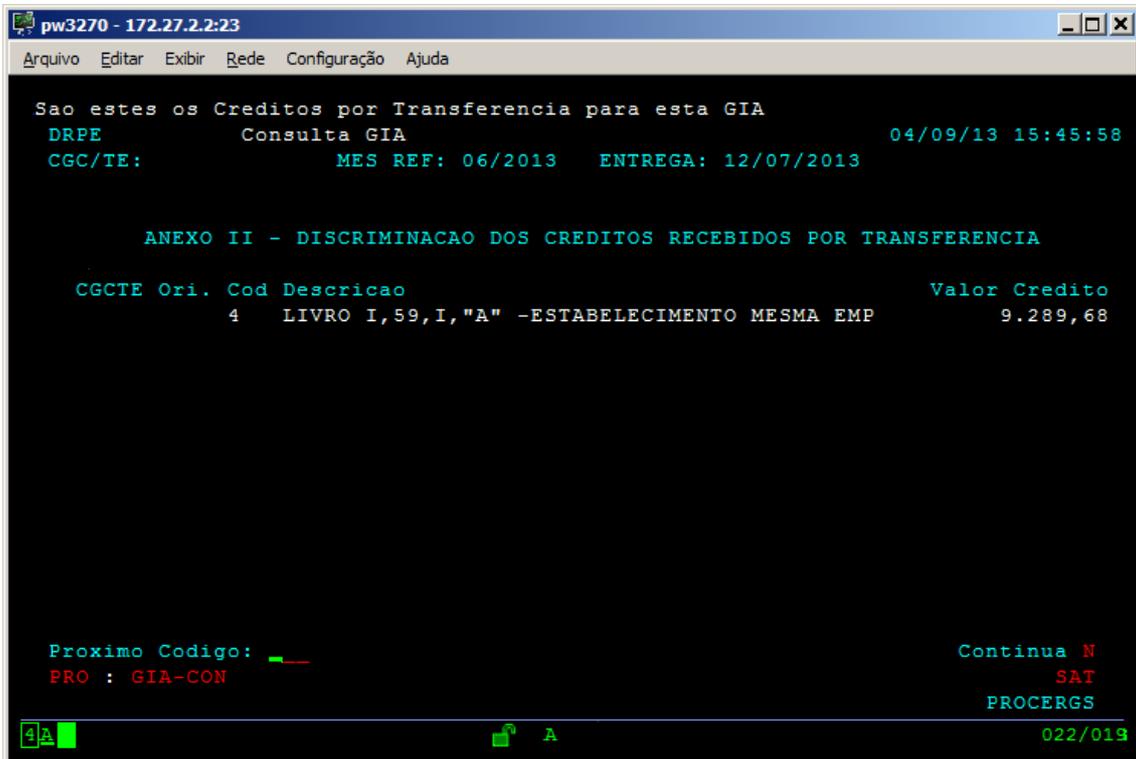
III - nas transferências de créditos fiscais excedentes ou de saldo credor do imposto, nas hipóteses previstas no Livro I, arts. 37, § 5º, e 56 a 59;

Assim, quem transfere o saldo credor emite a NF e escritura o débito referente à transferência. Quem recebe o crédito fiscal, será o destinatário dessa NF, e a deverá escriturar. Nesta escrituração já fará o crédito, por ajuste vinculado a documento fiscal (via C197).

Exemplo correto de correspondência (transferência de crédito entre estabelecimentos da mesma empresa - recebimento):

Registros na EFD (os campos cujo conteúdo não estamos analisando foram substituídos pelo seu nome, de acordo com o Guia Prático da EFD):

```
|C100|0|1|COD_PART|COD_MOD|COD_SIT|SER|NUM_DOC|CHV_NFE|DT_DOC|DT_E_S|0|
2|0|0|0|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|
|C190|090|1602|0|0|0|0|0|0|0|0|
|C195|COD_OBS|TXT_COMPL|
|C197|RS10009004|DESCR_COMPL_AJ|COD_ITEM|0|0|9289,68|0|
```



Reparem que o código de ajuste utilizado na GIA (4 ou 004) é idêntico aos três últimos dígitos do código correspondente na EFD (RS10009**004**). Vejam a descrição do código de ajuste que foi utilizado na tabela 5.3:

RS10009004 | "Créditos por Transferência" - **LIVRO I,ART.59,I,"A" -ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA**|01102012|

É exatamente o texto descritivo que aparece no Anexo II da GIA.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do crédito recebido em transferência apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o crédito via registro C100, C170 e C190. Esta é a forma de registrar os créditos aos quais correspondem entradas de mercadorias, o que não é o caso. Se o erro cometido foi esse, o crédito referente à ao saldo credor recebido apareceu somado ao campo 01 da GIA simulada.

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados (deve ser analisado qual o adequado em função do caso concreto, e se não surgiram novos códigos após a publicação deste texto):

RS10009001|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,I,"A" -EXPORTAÇÃO-ESTABEL MESMA EMPRESA|01102012|

RS10009002|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,I,"B" -EXPORTAÇÃO-TRANSFORM,FUSÃO,CISÃO|01102012|

RS10009004|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,I,"A" -ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA|01102012|

RS10009005|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,I,"B" -TRANSFORMAÇÃO,FUSÃO,CISÃO,ETC|01102012|

RS10009006|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"A",NOTA 02,"A" -DIF-MAT-PRIMA,EMBAL|01102012|

RS10009007|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"A",NOTA 02,"B" -DIF-MAQ,EQUIPAMENTO|01102012|

RS10009008|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"B" -FABRICANTE TRATOR,COLHEITADEIRA|01102012|

RS10009009|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"D" -FABRIC VEIC-FOMENTAR/FUNDOPEM|01102012|

RS10009010|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"E" -FAB PEÇAS,PARTES,COMPON AUTOMOT|01102012|

RS10009011|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"F" -FABRIC VEÍCULOS -LEI 11.085/98|01102012|

RS10009012|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"G" -FABRICANTE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS|01102012|

RS10009013|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"H" -FABRICANTE DE PNEUMÁTICOS|01102012|

RS10009014|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"I" -FABRIC CAMINHÃO,TRATOR,MOTOR|01102012|

RS10009015|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,III -FABRIC VEIC -PGTO DE SUBST TRIB|01102012|

RS10009016|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"J" -FABRICANTE FARELO ESTABIL|01102012|

RS10009017|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"L" -POSTO DE REVENDA MARÍTIMO|01102012|

RS10009018|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.37,§5- CRÉDITOS FISCAIS EXCEDENTES|01102012|

RS10009019|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,P|01102012|

RS10009020|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II"A"1-EXPORTAÇÃO-MAT-PRIM,EMB|01102012|

RS10009021|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II"A"2-EXPORTAÇÃO-MAQ.,EQUIPAM|01102012|

RS10009022|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,IIB-EXP-DEMAIS HIP. ATE R\$100.000|01102012|

RS10009023|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,IIB-EXP-DEMAIS HIP ACIMA R\$100.000|01102012|

RS10009024|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II"A",NOTA4-DIFERIMENTO ENERGIA ELET|01102012|

RS10009025|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"M"-PREST.SERVIÇO TRANSP-AQUI VEI|01102012|

RS10009026|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,III,A-EXPORT-PGTO SUBST TRIB FOMENTA|01102012|

RS10009027|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,III,B-EXPORT-AQUIS.MERC SERVIÇOS FOM|01102012|

RS10009028|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,III,C-EXPORT-DEMAIS HIPOT FOMENTAR|01102012|

RS10009029|"Créditos por Transferência" - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA|01102012|

RS10009030|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,A, E ART.58,II,"A"|01102012|

RS10009031|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,B, E ART.58,II,"A"|01102012|

RS10009032|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,C, E ART.58,II,A-EXPORT|01102012|

RS10009033|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,E, E ART.58,II,A-EXPORT|01102012|

RS10009034|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,E, ART.58,II,A, E ART.37|01102012|

RS10009035|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,A, E ART.58,II,"B"|01102012|

RS10009036|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,B, E ART.58,II,B-EXPOR|01102012|

RS10009037|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,C, E ART.58,II,B-EXPOR|01102012|

RS10009038|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,E, E ART.58,II,B-EXPORT|01102012|

RS10009039|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA01,E, ART.58,II,B, E ART.37|01102012|

RS10009040|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,IV-EXPORTAÇÃO PAGTO CRÉD TRIB|01102012|

RS10009041|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,V,"A"-EXP-OUT HIP ATE R\$40.000|01102012|

RS10009042|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,§ÚN, E ART37,§2°,D,2,NOTA01|01102012|

RS10009043|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,§ÚN, E ART.37,§2°,D,2,NOTA01|01102012|

RS10009044|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,NOTA 01"D", E ART.58,II"A"|01102012|

RS10009045|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,NOTA 01"D", E ART.58,II,B"|01102012|

RS10009046|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"O"|01102012|

RS10009047|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,D,"A"-FAB VEIC AQUIS MERC SERV|01102012|

RS10009048|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,D,"B"-FAB VEIC DEM HIP FOMENTA|01102012|

RS10009049|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,V-DIFERIMENTO,MAQ E EQUIP IND P/FAB|01102012|

RS10009050|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,V,"B"-EXP-OUT HIP ATE R\$30.000|01102012|

RS10009051|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,V,C"-EXP-OUT HIP ATE R\$20.000|01102012|

RS10009052|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,II,NOTA 01, "A" A "E" E ART.|01102012|

RS10009053|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,II,"Q"- EPC-SAÍDA MAQ/EQUIP.|01102012|

RS10009092 | "Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,§ÚN,E ART37,§2º,D,2,NOT1-EXP-TA A PA | 01102012 |

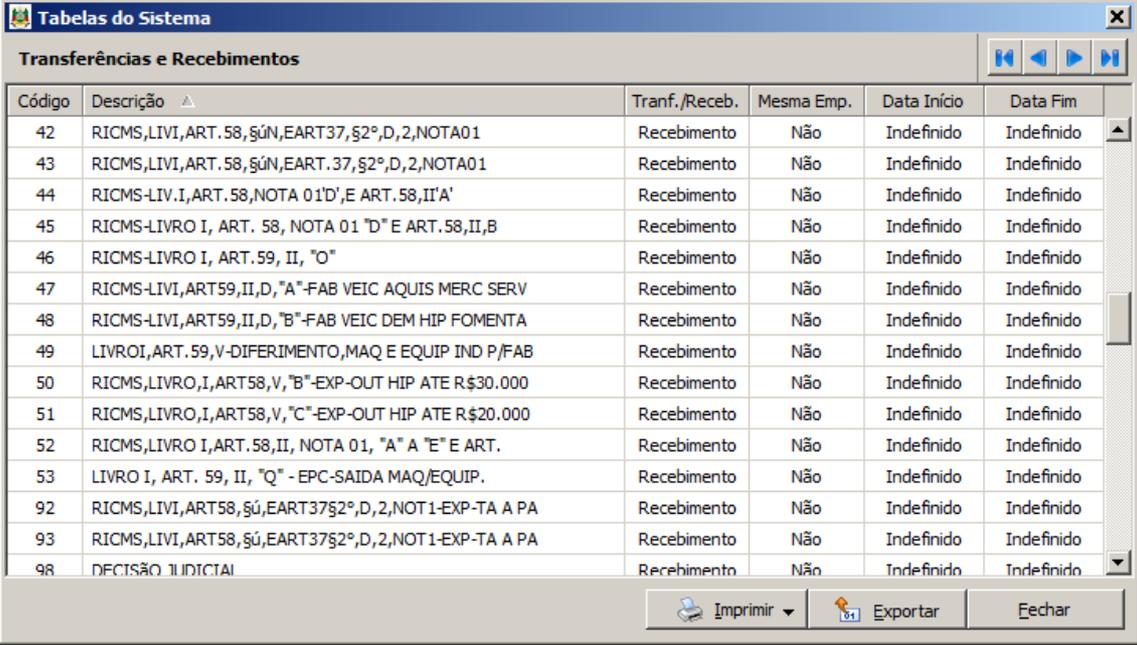
RS10009093 | "Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,§ÚN,E ART37,§2º,D,2,NOT1-EXP-TA A PA | 01102012 |

RS10009098 | "Créditos por Transferência" - DECISÃO JUDICIAL | 01102012 |

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos correspondentes aos lançamentos no campo 03 da GIA, terminam em três caracteres que devem ser idênticos ao código da tabela da GIA que foi utilizado:



Código	Descrição	Tranf./Receb.	Mesma Emp.	Data Início	Data Fim
42	RICMS,LIVI,ART. 58, §ÚN,EART37,§2º,D,2,NOTA01	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
43	RICMS,LIVI,ART. 58, §ÚN,EART. 37,§2º,D,2,NOTA01	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
44	RICMS-LIV.I,ART. 58,NOTA 01'D',E ART. 58,II'A'	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
45	RICMS-LIVRO I, ART. 58, NOTA 01 "D" E ART. 58,II,B	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
46	RICMS-LIVRO I, ART. 59, II, "O"	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
47	RICMS-LIVI,ART59,II,D,"A"-FAB VEIC AQUIS MERC SERV	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
48	RICMS-LIVI,ART59,II,D,"B"-FAB VEIC DEM HIP FOMENTA	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
49	LIVROI,ART. 59,V-DIFERIMENTO,MAQ E EQUIP IND P/FAB	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
50	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"B"-EXP-OUT HIP ATE R.\$30.000	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
51	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"C"-EXP-OUT HIP ATE R.\$20.000	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
52	RICMS,LIVRO I,ART. 58,II, NOTA 01, "A" A "E" E ART.	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
53	LIVRO I, ART. 59, II, "Q" - EPC-SAIDA MAQ/EQUIP.	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
92	RICMS,LIVI,ART58,§Ú,EART37§2º,D,2,NOT1-EXP-TA A PA	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
93	RICMS,LIVI,ART58,§Ú,EART37§2º,D,2,NOT1-EXP-TA A PA	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
98	DECISÃO JUDICIAL	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido

Em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Créditos por Transferência"), seguido de um texto que deve ser idêntico àquele que foi utilizado na GIA.

Fórmula:

O campo 03 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: do RS10009001 ao RS10009200.

Campo 04 – Créditos Presumidos:

Os lançamentos na GIA no campo 04 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registro(s) C197, conforme alínea "b", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*b) em ajuste a crédito, com o valor dos créditos presumidos adjudicados (a partir do código **RS10009201**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Existe sempre associado à adjudicação de crédito presumido, a necessidade de emissão de um documento fiscal:

Art. 26 - Os contribuintes, excetuados os produtores, emitirão, ainda, Nota Fiscal:

...

II - nas hipóteses em que este Regulamento admitir crédito fiscal não destacado em documento fiscal, com demonstrativo do respectivo valor;

Assim, quem adjudica (apropria) crédito presumido emite a NF, e escreve uma operação de entrada referente à essa apropriação. Nesta escrituração já fará o crédito, por ajuste vinculado a documento fiscal (via C197).

Exemplo correto de correspondência:

Registros na EFD (os campos cujo conteúdo não estamos analisando foram substituídos pelo seu nome, de acordo com o Guia Prático da EFD):

```
|C100|0|0|COD_PART|COD_MOD|COD_SIT|SER|NUM_DOC|CHV_NFE|DT_DOC|DT_E_S|0|
2|0|0|0|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|
|C190|090|1949|0|0|0|0|0|0|0|0|
|C195|COD_OBS|TXT_COMPL|
|C197|RS10009261|DESCR_COMPL_AJ|COD_ITEM|0|0|148770,67|0|
```

```

pw3270 - 172.27.2.2:23
Arquivo  Editar  Exibir  Rede  Configuração  Ajuda

Sao estes os Creditos para esta GIA
DRPE          Consulta GIA          04/09/13 16:17:17
CGC/TE:      MES REF: 06/2013   ENTREGA: 12/07/2013
Marque para consultar Anexo III.A

          ANEXO III - CREDITOS PRESUMIDOS - DETALHAMENTO

Cod Descricao          Valor do Credito
61  LV.I,art.32,IV - PAPEL HIGIENICO          148.770,67

ProximoCodigo:  ____
PRO : GIA-CON

          Continua N
          SAT
          PROCERGS

          022/019

```

Reparem que o código de ajuste utilizado na GIA (61 ou 061), adicionado a 200, deve ser idêntico aos três últimos dígitos do código correspondente na EFD (RS10009261). Vejam a descrição do código de ajuste que foi utilizado na tabela 5.3:

RS10009261 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LV-PAPEL HIGIENICO |01012012 |

É exatamente o texto descritivo que aparece no Anexo III da GIA.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do crédito presumido apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o crédito via registro C100, C170 e C190. Esta é a forma de registrar os créditos aos quais correspondem entradas de mercadorias, o que não é o caso. Se o erro cometido foi esse, o valor referente à crédito presumido adjudicado apareceu somado ao campo 01 da GIA simulada.

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados (deve ser analisado qual o adequado em função do caso concreto, e notar que podem ter surgido novos códigos após a publicação desta orientação):

- RS10009201 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, IV -RESTAURANTES |01012012 |
- RS10009202 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, V -DISCOS FONOGRAFICOS |01012012 |
- RS10009203 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, VI -OBRA DE ARTE |01012012 |
- RS10009204 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, VII -CHAPAS E BOBINAS DE ACO |01012012 |

RS10009205 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, VIII -PROD INFORMATICA/ALTO-FALANTE,REC|
01012012|

RS10009206 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, IX -TELHAS, TIJOLOS, LAJOTAS E MANILHAS|
01012012|

RS10009207 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, X -PECAS E COMPONENTES P/ CONDIC DE AR|
01012012|

RS10009208 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XI, A-PROG.AGREGAR-RS-CARNES-ENTR.DE
GADO|01012012|

RS10009209 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XII -INDUSTRIAS LANIFICIAS|01012012|

RS10009210 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM-RS - LEI 6.427/72|01012012|

RS10009211 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/PROPLAST|01012012|

RS10009212 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/PROENERG|01012012|

RS10009213 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/PROINCI|01012012|

RS10009214 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/PROTEC|01012012|

RS10009215 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/PROPECAS|01012012|

RS10009216 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/PRO-CALÇADOS E CONFEC|
01012012|

RS10009217 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/POLO OLEOQUÍMICO|
01012012|

RS10009218 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIII -FUNDOPEM/NOSSO EMPREGO|01012012|

RS10009219 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIV -"TOPS"DE LA,FIOS ACRILICOS,FIOS LA|
01012012|

RS10009220 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XV -PROJETOS CULTURAIS|01012012|

RS10009221 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XVI -EQUIPAM EMISSOR CUPOM FISCAL (ECF)|
01012012|

RS10009223 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XIX -INDUSTRIA VINICOLA|01012012|

RS10009225 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXI -PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE|
01012012|

RS10009226 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXII -PREST SERVICO TRANSPORTE AEREO|
01012012|

RS10009227 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXIII -INDUSTRIAL DE MANDIOCA|01012012|

RS10009228 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXIV -PRODUTORES/DESTINATARIOS DE MACAS|
01012012|

RS10009230 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXVI -INDUSTRIA DE QUEIJOS|01012012|

RS10009231 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXVII -FOMENTAR/RS|01012012|

RS10009232 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXVIII -PNEUMATICOS|01012012|

RS10009235 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXI, A.PROD.FARMACEUTICOS|01012012|

RS10009236 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXII, FDI/RS|01012012|

RS10009237 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXIII -ARROZ BENEFICIADO|01012012|

RS10009238 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXIV -PROGRAMA APOIO AOS FRIGORIFICOS|
01012012|

RS10009239 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXV -IND LINGUICAS,MORTAD,SALSICHAS|
01012012|

RS10009240 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXVI -LEITE EM PO|01012012|

RS10009241 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXVII -MADEIRA SERRADA|01012012|

RS10009242 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXVIII-CARNE DE GADO VACUM OU AVES COZI|
01012012|

RS10009243 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXIX-PRIN/RS-CARTA-CONSULTA|01012012|

RS10009246 | "Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLII - PRIN/RS - PROTOCOLO INDIVIDUAL|
01012012|

RS10009247|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XI - B-PROGR.AGREGAR-RS CARNES-SAÍDAS INTE|
01012012|

RS10009248|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLIII - FITEC/RS|01012012|

RS10009249|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLIV-PROTEINAS, LECITINA E GORDURAS V|
01012012|

RS10009250|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLV-CARNE PARA O EXTERIOR|01012012|

RS10009252|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLVII-FUNDOPEM-LEI11.028/97|01012012|

RS10009253|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLVIII-CARNE E PROD.RESULT.ABATE PER|
01012012|

RS10009254|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XLIX-VERDURAS E HORTALICAS, LIMPAS|
01012012|

RS10009255|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, L-ALHO|01012012|

RS10009256|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LI-ARRENDAMENTO MERCANTIL|01012012|

RS10009257|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XI, C-PROG.AGREGAR-RS CARNES-SAIDAS I|
01012012|

RS10009258|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LII-PROG.PRO-PROD.AGRÍCOLA-AGROINDUS|
01012012|

RS10009259|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LIII-PROG.PRO-PROD.AGRICOLA-COOPERAT|
01012012|

RS10009260|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LIV-SALAME E CARNE SUINA SIMPLEMENT|
01012012|

RS10009261|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LV-PAPEL HIGIENICO|01012012|

RS10009262|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LVI-REATORES ELETRONICOS|01012012|

RS10009264|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LVIII-EMPANADOS DE AVES|01012012|

RS10009265|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, INC.LIX - MARMORES E GRANITOS|01012012|

RS10009266|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LX - MEL PURO|01012012|

RS10009267|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXI- MOVEIS|01012012|

RS10009268|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXII- BOLACHAS E BISCOITOS|01012012|

RS10009269|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXIII - LEITE FLUIDO|01012012|

RS10009270|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXIV - PROJETOS SOCIAIS|01012012|

RS10009271|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXV-CONSERVAS DE FRUTAS EXC PESS|01012012|

RS10009272|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXVI-CONSERVAS DE PÊSSEGO|01012012|

RS10009273|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXVII-PROGRAMA SLP - CERÂMICO|01012012|

RS10009274|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXVIII-INDUSTRIAIS IMPORTADORES|01012012|

RS10009275|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXIX-FARINHA DE TRIGO|01012012|

RS10009276|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXX-BOLSAS DE ESTUDO P/ PROFESSO|
01012012|

RS10009277|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXI-FERTILIZANTES|01012012|

RS10009278|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXII-CERVEJAS,REFRIGERANTES,SUCOS|
01012012|

RS10009279|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXXIII - PROCENS|01012012|

RS10009280|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, LXXIV-FUNDOPEM/RS-LEI 11916/03|01012012|

RS10009281|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXV-CONSTRUCAO DE PLATAFORMA DE EXP|
01012012|

RS10009282|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXVI-FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E P|
01012012|

RS10009283|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, INC.LXXVII-CONSERVAS DE VERDURAS E H|
01012012|

RS10009284|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, INC.LXXVIII- VINHO|01012012|

RS10009285|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, INC.LXXIX- GELEIAS DE FRUTAS|01012012|

RS10009286|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, INC.LXXX-TERMINAIS PORTATEIS TEL CEL|01012012|

RS10009287|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, INC.LXXXI-PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUS|01012012|

RS10009288|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXXII-CARNES E PROD RESULT ABAT|01012012|

RS10009289|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXXIII-PROD.INDUST, CARNES DE AV|01012012|

RS10009291|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXXV - MILHO DE PIPOCA|01012012|

RS10009292|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXXVI - MUNIÇÕES|01012012|

RS10009294|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXXVIII- IND.BIODIESEL|01012012|

RS10009295|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XXXXI- B.PROD.FARM.IMP.N.AP.CR.OUF|01012012|

RS10009296|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, LXXXIX.TOMATES-MOLHOS|01012012|

RS10009297|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, XC - MAQ E CARTONADOS P/ ENVASE|01112012|

RS10009298|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, XCI - ACOS SEM COSTURA|01112012|

RS10009299|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCII, COOPOLIM.POLO PETROQUIMICO|01012012|

RS10009300|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCIII-OLEO REFINADO SOJA,CAN.,GIR.|01012012|

RS10009301|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCIV - SUCOS DE UVA|01012012|

RS10009303|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCVI-PAPEL-Cód.4707 DA NBM/SH-NCM|01012012|

RS10009304|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCVII-RESERVAT.FIBRA DE VIDRO/POLIE|01012012|

RS10009305|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCVIII-EMPR.DESENV.PROJ.INOV.TECNOL|01012012|

RS10009306|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, XCIX-SILICA DA QUEIMA CASCA ARROZ|01012012|

RS10009307|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, C-FERTILIZANTES|01012012|

RS10009308|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CI-ESTAB.EMPR.BASE TECNOLÓGICA|01012012|

RS10009309|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CII-PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS|01012012|

RS10009310|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CIII.PNEUM, CAM.AR.PROT.BORR.|01012012|

RS10009311|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CIV.MAQ.AP.IMP.AP.XXXVI|01012012|

RS10009312|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CV.ROLHAS,TAMPAS, CAPS.DISP.P/FEC|01012012|

RS10009313|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CVI.LEITE P/PROD.QUEIJO|01012012|

RS10009314|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CVII.LEITE DE PROD.PROP.PROD.RUR|01012012|

RS10009315|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CVII.CARNES E PROD.COM.ABT.AVES|01012012|30062012

RS10009316|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CIX.PLACAS-MAE IMP.GRND.PORTE.|01012012|

RS10009317|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CX, COOP.ELETR.RURAL|01012012|

RS10009318|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXI.FAB.GRANOLA, COOKIES E GTS COOK.|01012012|

RS10009319|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXII.ESTAB.REC.S/PROD.FL.GR.Pó|01012012|

RS10009320|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXIII-PRODUTOS CERAMICOS 6908.90.00|01012012|

RS10009321|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXIV.FARELO DE SOJA|01012012|

RS10009322|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXV.POLIEST, CRISTAL.POL.ALT.IMP./ES|01012012|

RS10009323|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXVI.MOD./CIRC.MEM, CIRC.INTEGRADOS|01012012|

RS10009324|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXVII.FAB.PRODUTOS FARMACEUTICOS|01012012|

RS10009325|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXVIII. TRANSP.GRAN.;CAR./DESC.NAV. |
01012012 |
RS10009326|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXIX. FAB.RAPADURA-AQ.INT.MEL.AC.MASC. |
01012012 |
RS10009327|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXX. FAB.PNEUMATICOS - FUNDOPEM/RS |
01012012 |
RS10009328|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXI. GUIND. E CAM-GUINDASTES|01012012 |
RS10009329|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXII.EMPR.IMP.PNEUMATICOS|01012012 |
RS10009330|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXIII.EMP.IND.ETANOL.FUNDOPEM/INTEGRAR |
01012012 |
RS10009331|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXIV. EST.FAB.CHOC.ACH.CAR.CER.FUNDOP. |
01012012 |
RS10009332|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXV. EST.FAB.ESTIRENO.FUNDOPEM/INTEGR. |
12012012 |
RS10009333|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXVI. CARNES E PROD.COMEST.ABAT.AVES |
01042012 |
RS10009334|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXVII. FAB.DISP. P/ FECHAR RECIPIENTES |
01042012 |
RS10009335|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXVIII. AQ. SUCATA COBRE FABR. FIOS CABOS |
25052012 |
RS10009336|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXIX. FABRICANTES TELHAS CONCRETO |
01072012 |
RS10009337|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXX. FAB. CALÇADOS ARTEFATOS COURO |
01072012 |
RS10009338|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXI. FAB.MERC.P/USO NAVAL/OFFSHORE |
20072012 |
RS10009339|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXII. FUNDOVINOS|01092012 |
RS10009340|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXIII. ABATEDORES - SUINOS|01092012 |
RS10009341|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXIV. FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS |
01092012 |
RS10009342|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXV. FAB.PROD.TEXTEIS/VESTUARIO|01102012 |
RS10009343|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXVI. TELECOM.TERMO DE ACORDO |
01092012 |
RS10009344|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXVII. FAB.TRANSF.NOVOS|01112012 |
RS10009345|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXVIII. PROG. PRO-ESPORTE-RS|01122012 |
RS10009346|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXXXIX. FAB.SORO LEITE PO/COMP.LAC. |
01112012 |
RS10009347|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXL. MICROCERVEJARIAS|01012013 |
RS10009348|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXLI. FAB.CALÇ.ART. COURO|01022013 |
RS10009349|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXLII. FUNDOMATE|01042013 |
RS10009350|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXLIII. COOP. FUNDO COOPERAR|01042013 |
RS10009351|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, CXLIV. IMP. DE POLIESTER|01032013 |
RS10009352|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CXLV.FAB.MOTOV.FRIG. |01062013 |
RS10009353|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART. 32, CXLVI.IND.PROD.ETANOL|01052013 |
RS10009354|"Créditos presumidos" - LIVRO I, ART.32, CXXI, B. GUIND/CAM.GUIND.IMPORT. |01012012 |
Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que devem ser utilizados no ajuste correspondente ao lançamento no campo 04 da GIA, terminam em três caracteres que devem ser idênticos ao código da tabela da GIA que foi utilizado, adicionado a duzentos (+200):

Cód. País	Descrição	Anexo III.A	Data Início	Data Fim
140	L.I,ART.32,CXXXIII.ABATEDORES - SUINOS	Nao	01/09/2012	31/03/2014
141	L.I,ART.32,CXXXIV.FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	Não	10/09/2012	Indefinido
142	L.I,ART.32,CXXXV.FAB.PROD.TEXTEIS/VESTUARIO.	Não	01/10/2012	31/12/2013
143	LIVRO I, ART. 32, CXXXVI. TELECOM. TERMO DE ACORDO	Não	01/09/2012	31/12/2013
144	LIVRO I, ART. 32, CXXXVII.FAB.TRANSF.NOVOS	Não	01/11/2012	31/12/2013
145	LIVRO I,ART.32,CXXXVIII. PROG. PRO-ESPORTE-RS	Não	01/12/2012	Indefinido
146	LIVRO I,ART.32,CXXXIX.FAB.SORO LEITE PO/COMP.LAC.	Não	01/11/2012	Indefinido
147	LIVRO I,ART.32 CXL.MICROCERVEJARIAS	Não	01/01/2013	Indefinido
148	LIVRO I,ART.32,CXLI.FAB.CAL.ARTEFATOS DE COURO	Não	01/02/2013	31/08/2013
149	LIVRO I,ART.32,CXLII. FUNDOMATE	Não	01/03/2013	Indefinido
150	LIVRO I, ART. 32, CXLIII.COOP. FUNDO COOPERAR	Não	01/02/2013	Indefinido
151	LIVRO I,ART.32,CXLIV. IMP. DE POLIESTER	Não	01/03/2013	28/02/2014
152	LIVRO I, ART. 32, CXLV.FAB.MOTOV.FRIG.	Não	01/06/2013	31/05/2014
153	LIVRO I, ART. 32, CXLVI.IND.PROD.ETANOL	Não	01/05/2013	Indefinido
154	LIVRO I,ART.32,CXXI,B.GUIND/CAM.GUIND.IMPORT.	Não	12/04/2011	Indefinido

Em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Créditos presumidos"), seguido de um texto que deve ser idêntico àquele que foi utilizado na GIA.

Fórmula:

O campo 04 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: do RS10009201 ao RS10009500.

Campo 05 – Créditos por compensação por pagamentos indevidos:

Os lançamentos na GIA no campo 05 devem necessariamente ser representados na EFD por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alínea "b", subitem 4.4.2, do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*b) em ajuste a crédito, correspondente ao pagamento do imposto em período anterior, em valor maior do que era devido (**código RS020005**);*

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Erro comum que deve ser evitado:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o

erro cometido foi esse, o valor do crédito por compensação por pagamentos indevidos apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.

Código da tabela 5.1.1 que pode ser utilizado:

RS020005 | "Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos" | 01012012 |

Reparem que o código que deve ser utilizado no ajuste correspondente ao lançamento no campo 05 da GIA, termina pelos caracteres "05" e, em adição, traz um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos").

Disponível em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Fórmula:

O campo 05 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS020005.

Campo 06 – Outros (créditos):

Os lançamentos na GIA no campo 06 devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alíneas "c" e/ou "d", subitem 4.4.1:

*c) em ajuste a crédito, para apropriar outros créditos fiscais que não correspondam a efetivas entradas de mercadorias ou utilizações de serviços que o contribuinte possa efetuar, nos termos da legislação tributária, para os quais não haja a previsão de emissão de documento fiscal (**código RS020006**);*

*d) em ajuste a crédito, referente a outros créditos fiscais, para aproveitamento do crédito de substituição tributária para compensação com débito próprio na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (**código RS020106**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "y";*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "c", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*c) em ajuste a crédito, para apropriar outros créditos fiscais que não correspondam a efetivas entradas de mercadorias ou utilizações de serviços que o contribuinte possa efetuar, nos termos da legislação tributária, para os quais haja a previsão de emissão de documento fiscal (**códigos RS10000106, RS10000206 e/ou RS10009906**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

É preciso, portanto, saber se aquele crédito está associado ou não a alguma hipótese de emissão de documento fiscal, para definir se o ajuste é via E111, ou via C197.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06", para créditos cujo lançamento na GIA não é no campo 06. Caso o erro cometido tenha sido este, o valor do campo 06 da GIA simulada pela EFD ficou maior que o valor lançado no campo 06 da GIA;
2. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06", para créditos para os quais existe a previsão de emissão de documento fiscal, caso em que o ajuste correspondente correto deve ser via C197 e código da tabela 5.3.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados quando o crédito não está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS020006|"Outros créditos" - desde que não haja previsão legal de emissão da correspondente nota fiscal|01012012|

RS020106|"Outros créditos" - para aproveitamento do crédito de ST para compensação com débito próprio – contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados quando o crédito está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS10000106|"Outros Créditos" - RICMS, Livro I, art. 31, II, "c", 2 -Antecipação do imposto no momento da entrada da mercadoria no território deste estado|01012012|

RS10000206|"Outros Créditos" - Devolução mercadorias recebidas para uso e consumo|01012012|

RS10009906|"Outros Créditos"|01012012|

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes, tanto da tabela 5.1.1, quanto da 5.3, correspondentes aos lançamentos no campo 06 da GIA, terminam pelos caracteres "06" e, em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Outros Créditos").

Fórmula:

O campo 06 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020006 ou RS020106; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS10000106 ou RS10000206 ou RS10009906.

Campo 07 – Créditos (Total):

O valor lançado no campo 07 da GIA deve corresponder à soma dos campos de 01 a 06 da GIA simulada pela EFD. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 07 da GIA simulada será igual da soma dos campos de 01 a 06 da GIA simulada pela EFD.

Campo 08 – Débito por Saídas:

O valor lançado no campo 08 da GIA deve necessariamente ser igual ao valor apresentado no campo 02 do registro E110. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 08 da GIA simulada será igual ao valor apresentado no campo 02 do registro E110.

Campo 09 – Débito por importação:

Os lançamentos na GIA no campo 09 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea “e”, subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*e) em ajuste a débito, referente ao valor do ICMS relativo às importações de mercadoria ou bem do exterior, às arrematações em leilão e às aquisições, em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas, e às utilizações de serviço (código **RS000009**);*

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “13”. Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito da importação apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.
2. Emitir documento fiscal de saída para registrar o débito do ICMS da importação e fazer o crédito via registro C100, C170 e C190. O débito da importação não é hipótese de emissão de documento fiscal. Segundo o subitem 1.2, do Capítulo XXXVIII, do Título I, da IN DRP N° 045/98, tanto para as alíneas “a” e “b”, quanto para a “c”:
 - 1 - o débito relativo ao ICMS devido será lançado no período de apuração da ocorrência do fato gerador (desembaraço aduaneiro da mercadoria);Caso o erro cometido tenha sido esse, o valor do débito da importação apareceu somado no campo 08 da GIA simulada pela EFD.

Código da tabela 5.1.1 que deve ser utilizado:

RS000009|"Débitos por Importação"|01012012|

Disponível em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que o código que deve ser utilizado nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 09 da GIA, termina pelos caracteres "09" e, em adição, traz, no seu texto descritivo, um conteúdo entre aspas ("Débitos por Importação") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 09 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS020009;

Campo 10 – Débito De Responsabilidade - Compensáveis:

Os lançamentos na GIA no campo 10 devem necessariamente ser representados na EFD por:

Ou por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alínea "f", subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*f) em ajuste a débito, referente aos débitos de responsabilidade previstos no RICMS, exceto os decorrentes do disposto no Livro I, art. 13, IV e V, e no Livro III, Título III, quando estiverem desvinculados da escrituração de documento fiscal (código **RS000010**);*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "d", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*d) em ajuste a débito, referente aos débitos de responsabilidade previstos no RICMS, exceto os decorrentes do disposto no Livro I, art. 13, IV e V, e no Livro III, Título III, quando estiverem vinculados à escrituração de documento fiscal (códigos **RS40000010, RS40001010, RS40002010, RS40003010 e/ou RS40009010**);*

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

É preciso, portanto, saber se o débito está associado ou não a alguma hipótese de emissão de documento fiscal, para saber se o ajuste será via E111 ou via C197.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito de responsabilidade apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.

2. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "10", para débitos para os quais existe a previsão de emissão de documento fiscal, caso em que o ajuste correspondente correto deve ser via C197 e código da tabela 5.3 terminado por "10".

Código da tabela 5.1.1 que pode ser utilizado:

RS000010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" - quando o débito estiver desvinculado da escrituração de documento fiscal|01012012|Disponível em:

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados quando o débito está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS40000010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (mercadorias)|01012012|
RS40001010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (transportes)|01012012|
RS40002010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (comunicação)|01012012|
RS40003010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (energia elétrica)|01012012|
RS40009010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (outras)|01012012|

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 10 da GIA, terminam pelos caracteres "10" (tanto da 5.3, quanto da 5.1.1) e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Débitos de Responsabilidade - Compensáveis") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 10 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código: RS000010; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS40000010 ou RS40001010 ou RS40003010 ou RS40009010.

Campo 11 – Débito Por Transf. de Creditos e de Saldo Credor

Os lançamentos na GIA no campo 11 devem necessariamente ser representados na EFD por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "e", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*e) em ajuste a débito, com o valor do crédito e do saldo credor transferidos, inclusive para outros estabelecimentos da mesma empresa (a partir do código **RS40009100**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os

códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Exemplo correto de correspondência (transferência de crédito entre estabelecimentos da mesma empresa):

Registros na EFD (os campos cujo conteúdo não estamos analisando foram substituídos pelo seu nome, de acordo com o Guia Prático da EFD):

```
|C100|1|0|COD_PART|COD_MOD|COD_SIT|SER|NUM_DOC|CHV_NFE|DT_DOC|DT_E_S|0|
2|0|0|0|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|
|C190|090|5602|0|0|0|0|0|0|0|0|
|C195|COD_OBS|TXT_COMPL|
|C197|RS4000103|DESCR_COMPL_AJ|COD_ITEM|0|0|19977,49|0|
```

```
pw3270 - 172.27.2.23
Arquivo  Editar  Exibir  Rede  Configuração  Ajuda

Sao estes os saldos credores transferidos desta GIA
DRPE          Consulta GIA                      04/09/13 14:58:45
CGC/TE:      MES REF: 06/2013  ENTREGA: 12/07/2013

ANEXO VI - DISCRIMINACAO DOS SALDO CREDITORES TRANSFERIDOS

CGCTE Des.  Cod Descricao                                Valor Credito
103 LIVRO I,59,I,"A" -ESTABELECIMENTO MESMA EMP      19.977,49

ProximoCodigo: ___
PRO : GIA-CON
Continua N
SAT
PROCERGS
022/019
```

Reparem que o código de ajuste utilizado na GIA (103) é idêntico aos três últimos dígitos do código correspondente na EFD (RS40000103). Vejam a descrição do código de ajuste que foi utilizado na tabela 5.3, após o conteúdo entre aspas:

```
RS40009103|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,I,"A"
-ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA"|01012012|
```

É exatamente o texto descritivo que aparece no Anexo VI da GIA.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito referente à transferência do saldo credor apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o débito via registro C100, C170 e C190. Esta é a forma de registrar os débitos aos quais correspondem saídas de mercadorias, o que não é o caso. Se o erro cometido foi esse, o débito referente à transferência do saldo credor apareceu somado ao campo 08 da GIA simulada.

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados (deve ser analisado qual o adequado em função do caso concreto, e se não surgiram novos códigos após a publicação deste texto):

RS40009100 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,58,I,"A" -EXPORTACAO-ESTABEL MESMA EMPRESA" |01012012 |

RS40009101 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,58,I,"B" -EXPORT-TRANSFORMACAO,FUSAO,CISAO" |01012012 |

RS40009103 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,I,"A" -ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA" |01012012 |

RS40009104 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,I,"B" -TRANSFORMACAO,FUSAO,CISAO,ETC." |01012012 |

RS40009105 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"A",NOTA 02,"A" -DIF-MAT PRIMA,EMBAL" |01012012 |

RS40009106 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"A",NOTA 02,"B" -DIF-MAQ,EQUIPAMENTO" |01012012 |

RS40009107 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"B" -FABRICANTE TRATOR,COLHEITADEIRA" |01012012 |

RS40009108 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"D" -FABRIC VEIC-FOMENTAR/FUNDOPEM |01012012 |

RS40009109 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"E" -FAB PECAS,PARTES,COMPON AUTOMOT" |01012012 |

RS40009110 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"F" -FABRICANTE VEIC -LEI 11.085/98" |01012012 |

RS40009111 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"G" -FABRICANTE DEFENSIVOS AGRICOLAS" |01012012 |

RS40009112 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"H" -FABRICANTE DE PNEUMATICOS" |01012012 |

RS40009113 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,II,"I" -FABRIC CAMINHAO,TRATOR,MOTOR" |01012012 |

RS40009114 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,III -FABRICANTE VEIC-PGTO DE SUBST TRIB |01012012 |

RS40009115 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,ART.59,II,"J" -FABRICANTE FARELO ESTABILI" |01012012 |

RS40009116 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,ART.59,II,"L" -POSTO DE REVENDA MARITIMO" |01012012 |

RS40009117|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,ART 37,5- CREDITOS FISCAIS EXCEDENTES|01012012|

RS40009118|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS, LIVRO I, ART. 59, II, P|01012012|

RS40009119|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIV.I,ART.58,II"A"1-EXPORTAÇÃO-MAT-PRIM,EMB|01012012|

RS40009120|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIV.I,ART.58,II"A"2-EXPORTAÇÃO-MAQ.,EQUIPAM|01012012|

RS40009123|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI,ART.59,II"A",NOTA4-DIFERIMENTO ENERGIA ELET"|01012012|

RS40009124|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI,ART.59,II,"M"-PREST.SERVIÇO TRANSP-AQUI VEI|01012012|

RS40009125|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI,ART.58,III,A-EXPORT.PGTO SUBST.TRIB FOMENTA|01012012|

RS40009126|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI,ART.58,III,B-EXPORT-AQUIS MERC. E SERVIÇOS|01012012|

RS40009127|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI,ART.58,III,C-EXPORT-DEMAIS HIPOTESSES FOMEN|01012012|

RS40009128|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS-LIVROI,ART.59,IV-SERVIÇOS DE TRANSP.DE CARGA|01012012|

RS40009131|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIV I,ART.58,II,NOTA01,A,EART.58II,A-EXPORT|01012012|

RS40009132|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIV I,ART.58,II,NOTA01,B,EART.58,II,A-EXPORT|01012012|

RS40009133|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIV I,ART.58,II,NOTA01,C,EART58,II,A-EXPORT|01012012|

RS40009134|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVROI,ART.58II,NOTA01,E,EART.58,IIA-EXPORT|01012012|

RS40009135|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVROI,ART.58,II,NOTA01,E,ART.58,II,A,EART37|01012012|

RS40009141|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVI,ART.58,II,NOTA01,A,EART58,II,B-EXPORT|01012012|

RS40009142|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVROI,ART58,II,NOTA01,B,EART.58,II,B-EXPOR|01012012|

RS40009143|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVROI:ART.58,II,NOTA01,C,EART58,II,B-EXPORT|01012012|

RS40009144|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVROI:ART.58,II,NOTA01,E,EART.58,II,B-EXPOR|01012012|

RS40009145|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVROI:ART.58,II,NOTA01,E,ART58,II,B,EART37|01012012|

RS40009151|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVI,ART.58,IV-EXPORT-PAGTO DE CRED TRIB C|01012012|

RS40009152|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"A"-EXP-OUT HIP ATE R\$40.000"|01012012|

RS40009153 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVI:ART.58,§
ún,EART.37,§2º,D,2,NOTA01 | 01012012 |

RS40009154 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" -
LIVROI:ART.58,PARAG.U,ART.37,PARAG.2,D,2,NOT01 | 01012012 |

RS40009155 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVRO I, ART. 58, NOTA
01,"D" E ART.58,II,"A" | 01012012 |

RS40009156 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVRO I, ART. 58,II NOTA
1,"D" E ART 58,II,B" | 01012012 |

RS40009157 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS-LIVRO I, ART.59, II, "O" |
01012012 |

RS40009158 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVI,ART59,II,"D",A-FAB VEIC
AQUIS MERC SERV" | 01012012 |

RS40009159 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVI,ART.59,II,D,B-FAB VEIC
DEM HIP FOMENTAR | 01012012 |

RS40009160 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI,ART.59,V-
DIFERIMENTO,MAQ E EQUIP IND / FAB | 01012012 |

RS40009161 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"B"-EXP-
OUT HIP ATE R\$30.000" | 01012012 |

RS40009162 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"C"-EXP-
OUT HIP ATE R\$20.000" | 01012012 |

RS40009163 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - RICMS, LIVRO I,ART.58,II, NOTA
01,"A" A "E" E ART." | 01012012 |

RS40009164 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVROI, ART. 59, II, "Q" - EPC-SAIDA
MAQ/EQUIP." | 01012012 |

RS40009192 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" -
RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2º,D,2,NOT1-EXP-TA APAR | 01012012 |

RS40009193 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" -
RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2º,D,2,NOT1-EXP-TAA PAR | 01012012 |

RS40009198 | "Débitos por Transferência de Saldo Credor" - DECISÃO JUDICIAL | 01012012 |

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 11 da GIA, terminam em três caracteres que devem ser idênticos ao código da tabela da GIA que foi utilizado:

Tabelas do Sistema					
Transferências e Recebimentos					
Código	Descrição	Tranf./Receb.	Mesma Emp.	Data Início	Data Fim
153	RICMS,LIVI:ART.58,§ UN,EART.37,§2º,D,2,NOTAU1	Transferencia	Nao	22/05/2007	Indefinido
154	LIVROI:ART.58,PARAG.U,ART.37,PARAG.2,D,2,NOT01	Transferência	Não	22/05/2007	Indefinido
155	RICMS,LIVRO I, ART. 58, NOTA 01, "D" E ART.58,II,'A'	Transferência	Não	20/03/2007	Indefinido
156	RICMS,LIVRO I, ART. 58,II NOTA 1, "D" E ART 58,II,B	Transferência	Não	20/03/2007	Indefinido
157	RICMS-LIVRO I, ART. 59, II, "O"	Transferência	Não	01/04/2005	Indefinido
158	RICMS,LIVI,ART59,II, "D",A-FAB VEIC AQUIS MERC SERV	Transferência	Não	11/10/2006	Indefinido
159	RICMS,LIVI,ART.59,II,D,B-FAB VEIC DEM HIP FOMENTAR	Transferência	Não	11/10/2006	Indefinido
160	LIVROI,ART.59,V-DIFERIMENTO,MAQ E EQUIP IND / FAB	Transferência	Não	18/10/2006	Indefinido
161	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"B"-EXP-OUT HIP ATE R.\$30.000	Transferência	Não	09/03/2007	Indefinido
162	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"C"-EXP-OUT HIP ATE R.\$20.000	Transferência	Não	09/03/2007	Indefinido
163	RICMS, LIVRO I,ART.58,II, NOTA 01,"A" A "E" E ART.	Transferência	Não	21/07/2008	Indefinido
164	LIVROI, ART. 59, II, "Q" - EPC-SAIDA MAQ/EQUIP.	Transferência	Não	22/12/2009	Indefinido
192	RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2º,D,2,NOT1-EXP-TA APAR	Transferência	Não	22/07/2007	Indefinido
193	RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2º,D,2,NOT1-EXP-TAA PAR	Transferência	Não	22/07/2007	Indefinido
198	DECISÃO JUDICIAL	Transferência	Não	16/02/2006	Indefinido

Em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Débitos por Transferência de Saldo Credor"), seguido de um texto que deve ser idêntico àquele que foi utilizado na GIA.

Fórmula:

O campo 11 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: doRS40009100 ao RS40009299.

Campo 12 – Débitos Por Compensação

Os lançamentos na GIA no campo 12 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea "g", subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*g) em ajuste a débito, referente aos débitos compensados diretamente com créditos fiscais, na hipótese prevista no RICMS, Livro I, art. 60, II (código **RS000012**);*
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Erro comum que deve ser evitado:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito da compensação apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.

Código da tabela 5.1.1 que deve ser utilizado:

RS000012|"Débitos por Compensação"|01012012|

Disponível em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que o código que deve ser utilizado no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no campo 12 da GIA, termina pelos caracteres "12" e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Débitos por Compensação") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 12 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS000012;

Campo 13 – Outros Débitos

Os lançamentos na GIA no campo 13 devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alíneas "h" e/ou "i", subitem 4.4.1:

*h) em ajuste a débito, referente a outros débitos fiscais que não correspondam a efetivas saídas de mercadorias, para os quais não haja a previsão de emissão de documento fiscal (código **RS000013**);*

*i) em ajuste a débito, referente a outros débitos fiscais, para aproveitamento do crédito para compensação com débito de responsabilidade por substituição tributária na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (código **RS000113**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "w";*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "f", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*f) em ajuste a débito, com os valores de outros débitos fiscais que não correspondam a efetivas saídas de mercadorias, para os quais haja a previsão de emissão de documento fiscal (códigos **RS4000113, RS4001113, RS4002113, RS4003113, RS4009113, RS4000213, RS4001213, RS4002213, RS4003213, RS4009213, RS4000313, RS4000413 e/ou RS4000913**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13", para débitos cujo lançamento na GIA não é no campo 13;

2. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13", para débitos para os quais existe a previsão de emissão de documento fiscal, caso em que o ajuste correspondente correto deve ser via C197 e código da tabela 5.3.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados quando o débito não está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS000013|"Outros Débitos" - desde que não haja previsão legal de emissão da correspondente nota fiscal|01012012|

RS000113|"Outros Débitos" - para aproveitamento do crédito para compensação com débito de responsabilidade por substituição tributária - contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados quando o débito está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS40000113|"Outros Débitos" - Merc. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|

RS40001113|"Outros Débitos" – Transp. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|

RS40002113|"Outros Débitos" - Comunic. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|

RS40003113|"Outros Débitos" - En. Elétr. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|

RS40000313|"Outros Débitos" - Mercadoria - Livro I, art. 46, § 4º - Antecipação do imposto para o momento da entrada no território deste Estado|01012012|

RS40000213|"Outros Débitos" - Mercadoria - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|

RS40001213|"Outros Débitos" - Transporte - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|

RS40002213|"Outros Débitos" - Comunicação - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|

RS40003213|"Outros Débitos" - Energia Elétrica - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|

RS40000413|"Outros Débitos" - ICMS Relativo as Operações Subsequentes c/as Mercadorias Estabelecimento Atacadista e Varejista por Ocasiao da Entrada no Regime da ST|01012012|

RS40009913|"Outros Débitos"|01012012|

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 13 da GIA, tanto da tabela 5.1.1, quanto da 5.3, terminam pelos

caracteres “13” e, em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Outros Débitos").

Fórmula:

O campo 13 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos RS000013 ou RS000113; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS4000113 ou RS40001113 ou RS40002113 ou RS40003113 ou RS40000213 ou RS40001213 ou RS40002213 ou RS40003213 ou RS40000313 ou RS40000413 ou RS40009913.

Campo 14 – Débitos (Total):

O valor lançado no campo 14 da GIA deve ser igual à soma dos campos de 08 a 13 da GIA simulada pela EFD. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 14 da GIA simulada será igual da soma dos campos de 08 a 13 da GIA simulada pela EFD.

Campo 15 – Realizou Operações de Substituição Tributária?

Quando o campo 15 da GIA for preenchido com “sim”, a respectiva EFD deve, necessariamente, conter um E200, cujo campo 02 contém “RS”, e com um filho, E210, tal que o seu campo 02 tenha sido preenchido com “1”.

Fórmula:

O campo 15 da GIA simulada será preenchido com “sim” caso haja um E200, cujo campo 02 seja “RS” e com um filho E210, cujo campo 02 seja “1”. Do contrário, o campo 15 da GIA simulada será preenchido com “não”.

Campo 16 – Saldo Credor Transportado de Períodos Anteriores

O valor lançado na GIA no campo 16 deve necessariamente corresponder à soma do campo 10 do registro E110, mais o campo 03 do registro E210 (filho de um E200, cujo campo 02 seja “RS”), mais o(s) campo (s) 03 do(s) registro(s) 1200.

O campo 16 da GIA é a soma dos campos 26, 27 e 28 da GIA da competência anterior. Na EFD, o campo 10 do registro E110 deve ser igual apenas ao campo 28 da GIA da competência anterior.

Assim, campo 16 da GIA só será igual ao campo 10 do registro E110, quando não houver nem saldo credor da ST, nem créditos não compensáveis, provenientes da competência anterior.

Vale lembrar que, em vista da sistemática utilizada na GIA, de somar o crédito de ST da competência anterior, com o crédito da apuração própria, na apuração em que haja saldo credor de ST, é preciso fazer um estorno desse valor da apuração ST, e o simultâneo lançamento de crédito na apuração própria, conforme ajustes abaixo:

*t) em ajuste a crédito, para apropriar na apuração do ICMS próprio, o saldo credor de substituição tributária transportado do período anterior (código **RS020027**), acompanhado de ajuste de estorno de crédito, de igual valor, da apuração da substituição tributária, previsto na alínea "u";*

*u) em ajuste de estorno de crédito, referente ao valor do saldo credor de substituição tributária transportado do período anterior (código **RS110027**), lançado no campo 14 do registro E210 da competência anterior, que foi apropriado na apuração do ICMS próprio, conforme alínea "t";*

Já o crédito que começa a competência no campo 03 do registro 1200, deve permanecer no 1200, e só vai para a apuração própria quando permitido pela legislação.

Fórmula:

O campo 16 da GIA simulada será a soma do campo 10 do registro E110, **MAIS** o campo 03 do registro E210 (filho de um E200, cujo campo 02 seja "RS"), **MAIS** o(s) campo (s) 03 do(s) registro(s) 1200.

Campo 18 – Saldo Devedor Acumulado, Inferior ao Limite Previsto na Legislação Tributária

Os lançamentos na GIA no campo 18 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea "j", subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

j) em ajuste a débito especial, referente ao saldo devedor acumulado transportado do período anterior (código RS050018);

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Código da tabela 5.1.1 que deve ser utilizado:

RS050018|Débito especial referente ao saldo devedor transferido do mês anterior|02012012|

Disponível em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que o código que deve ser utilizado no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no campo 18 da GIA, termina pelos caracteres "18".

Fórmula:

O campo 18 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS050018;

Campo 20 – Pagamentos no Mês de Referência

Os lançamentos na GIA no campo 20 devem necessariamente ser representados na EFD ou por ajustes via registros E111, e/ou por ajustes via registros E220, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*k) em ajuste a crédito, com o valor total, por período de apuração, dos débitos próprios vencidos e pagos no mês de referência, não incluídos aqueles descritos na alínea "ab" (códigos **RS020020 e/ou RS020120**);*

*l) em ajuste a crédito, com o valor total, por período de apuração, dos débitos de responsabilidade por substituição tributária, exceto diferimento, vencidos e pagos no mês de referência, não incluídos aqueles descritos na alínea "ac" (códigos **RS120020 e/ou RS120220**);*

*ab) para deduzir do imposto próprio apurado o valor total do pagamento antecipado efetuado nos termos das notas dos itens da Seção I do Apêndice III do RICMS (**RS040020**);*

*ac) para deduzir do imposto de responsabilidade por substituição tributária apurado o valor total do pagamento antecipado efetuado nos termos das notas dos itens da Seção II do Apêndice III do RICMS (**RS140020**).*

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Erro comum que deve ser evitado:

1. Não registrar os pagamentos antecipados ou junto aos fatos geradores efetuados, deixando que o campo 13 do registro E110 fique diferente do campo 25 da GIA correspondente, e/ou o campo 13 do registro E210 fique diferente do campo 22 da GIA correspondente.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS020020|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do ICMS da importação, conforme previsto no cap. XXXVIII, 1.2, a, 3 da IN n° 045/98|01012012|

RS020120|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do débito próprio do ICMS junto ao Fato Gerador|01012012|

RS040020|"Pagamentos no mês de referência" - referentes às hipóteses previstas nas notas das colunas dos prazos da Seção I do Apêndice III do RICMS|01012012|

RS120020|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do ICMS da substituição tributária, exceto diferimento|01012012|

RS120220|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do ICMS da substituição tributária na hipótese prevista no RICMS, Livro III, art. 53-C|01012012|

RS140020|“Pagamentos no mês de referência” - referentes às hipóteses previstas nas notas das colunas dos prazos da Seção II do Apêndice III do RICMS|01012012|

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que o código que deve ser utilizado no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no campo 20 da GIA, termina pelos caracteres “20” e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Pagamentos no mês de referência") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 20 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020020, ou RS020120, ou RS040020; MAIS os campos 04 dos registros E220 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS120020, ou RS120220, ou RS140020;

Campo 21 – Débitos Vencidos na Ocorrência Do Fato Gerador/Não Pagos

Os lançamentos na GIA no campo 21 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, e/ou por ajustes via registros E220, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*m) em ajuste de estorno de débito, com o detalhamento dos débitos próprios vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos (código **RS030021**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "n";*

*o) em ajuste de estorno de débito, com o valor total dos débitos de responsabilidade por substituição tributária, exceto diferimento, vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos (código **RS130021**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "p";*

Cada ajuste acima deve sempre ser acompanhando de um ajuste correspondente, para efeitos do preenchimento das informações similares àquelas que são fornecidas no Anexo IX da GIA:

*n) em ajuste a débito especial, com o valor total, por dia de vencimento, dos débitos próprios vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos (código **RS050021**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "m";*

*p) em ajuste a débito especial, com o valor total, por dia de vencimento, dos débitos de responsabilidade por substituição tributária, exceto diferimento, vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos (código **RS150021**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "o";*

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS030021 | "Débito Vencido na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pago" - Débito Próprio | 01012012 |

RS130021 | "Débito Vencido na Ocorrência do Fato Gerador e não pago" - Débito do ICMS da Substituição Tributária, exceto Diferimento | 01012009 |

RS050021 | Débito especial referente ao valor total, por dia de vencimento, dos débitos próprios vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos, que foram objeto de estorno com código RS030021 | 01012012 |

RS150021 | Débito especial referente ao valor total, por dia de vencimento, dos débitos de responsabilidade por substituição tributária, exceto diferimento, vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos que foram objeto de estorno com código RS130021 | 01012012 |

Fórmula:

O campo 21 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS030021; MAIS os campos 04 dos registros E220 que possuam nos seus campos 02 o código RS130021.

Campo 22 – ICMS p/ Subst. Tributária, não Compensável, a recolher

O valor lançado na GIA no campo 22 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 13 do registro E210, filho de registro E200, cujo campo 02 contém "RS".

Fórmula:

O campo 22 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 13 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS".

Campo 23 – ICMS Próprio

O valor lançado na GIA no campo 23 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 13 do registro E110. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 23 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 13 do registro E110.

Campo 25 – Total ICMS próprio, no mês, após deduções

O valor lançado na GIA no campo 25 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 13 do registro E110. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 25 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 13 do registro E110.

Campo 26 – Créditos não Compensáveis a Transp. Para o mês seguinte

O valor lançado na GIA no campo 26 deve necessariamente ser à soma dos campos 07 de todos os registros 1200.

Fórmula:

O campo 26 da GIA simulada será igual à soma dos campos 07 de todos os registros 1200.

Campo 27 – Saldo Credor de Subst. Trib. Para o mês seguinte

O valor lançado na GIA no campo 27 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 14 do registro E210, filho de registro E200, cujo campo 02 contém "RS".

Fórmula:

O campo 27 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 14 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS".

Campo 28 – Saldo credor a transportar para o mês seguinte

O valor lançado na GIA no campo 28 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 14 do registro E110.

Fórmula:

O campo 28 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 14 do registro E110.

Campo 29 – Saldo devedor acumulado a transp. Para o mês seg.

Os lançamentos na GIA no campo 29 devem necessariamente ser iguais ao valor contido no campo 03 do registro E115, cujo campo 02 deve conter o código RS000029, da tabela 5.2, conforme subitem 4.4.4, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*4.4.4 - O código da Tabela 5.2 - "Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios" será utilizado para registrar o Saldo Devedor Acumulado, inferior ao limite previsto na legislação, a transportar para a competência seguinte (código **RS000029**).*

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Quando o saldo devedor acumulado for inferior 5 UPF-RS e se o contribuinte optar pelo transporte desse valor para o mês seguinte, deve haver a inserção de um registro E115, com o valor total diferido no campo 03 e com o código RS000029 no campo 02;

Fórmula:

O campo 29 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 03 do registro E115, cujo campo 02 deve conter o código RS000029.

Anexo VII - Campo 01 - Total dos créditos por entradas, referentes à substituição tributária

Os lançamentos na GIA no campo 01 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD pelos valores lançados a crédito de ICMS ST nas escriturações de operações de entradas (independente do CFOP). Na EFD aparecerão nos campos 04, 05 e 06 do E210, filho de E200 do "RS".

Para efeitos de montagem da GIA simulada pela EFD, do campo 06 do registro E210 são retirados os valores dos ajustes que devem aparecer apenas no campo 20 da GIA simulada e também os ajustes que correspondem aos lançamentos no campo 02 do Anexo VII da GIA.

Fórmula:

O campo 01, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma dos campos 04, 05 e 06 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS"; MENOS todos os campos 04 dos registros E220, que contenham nos seus campos 02 o código RS120020, ou o RS120220, ou o RS130021, ou o RS120702, ou o RS121702.

Anexo VII - Campo 02 - Outros Créditos

Os lançamentos na GIA no campo 02 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajustes via registros E111, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*v) em ajuste a crédito, com o valor total de outros créditos adjudicados relativos à substituição tributária, especificando a origem do crédito, quando estiverem desvinculados da escrituração de documento fiscal (código **RS120702**);*

*w) em ajuste a crédito, com o valor total de outros créditos adjudicados relativos à substituição tributária, para aproveitamento do crédito para compensação com débito de responsabilidade por substituição tributária na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (código **RS121702**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "i";*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "g", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*g) em ajuste a crédito, com o valor total de outros créditos adjudicados relativos à substituição tributária, especificando a origem do crédito, que não correspondam a efetiva entrada de mercadorias (código **RS11009702**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os

códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS120702|"Outros créditos" de ICMS ST - Valor total de outros créditos adjudicados relativos à Substituição Tributária, não destacados nos campos de crédito do ICMS-ST dos registros de escrituração de notas fiscais|31012012|

RS121702|"Outros créditos" de ICMS ST - para aproveitamento do crédito para compensação com débito de reponsabilidade por substituição tributária - contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|

Código da tabela 5.3 que pode ser utilizado:

RS11009702|"Outros Créditos" do ICMS ST|01012012|

Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que podem ser utilizados no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no Anexo VII, campo 02 da GIA, terminam pelos caracteres "7" (de Anexo VII) e "02" (do campo 02), em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Outros créditos") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 02, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma do campo 07 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS"; MAIS todos os campos 04 dos registros E220, que contenham nos seus campos 02 o código RS120702, ou o RS121702.

Anexo VII - Campo 03 – Total dos créditos

Os valores lançados no campo 03 da GIA devem corresponder ao resultado da soma dos campos 01 e 02, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Fórmula:

Este campo será o resultado da soma dos campos 01 e 02, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Anexo VII - Campo 04 - Total dos Débitos por Saídas, Referente à Substituição Tributária

Os lançamentos na GIA no campo 04 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD pelos valores lançados a débito de ICMS ST nas escriturações de operações de saídas (independente do CFOP), separando por UF de destino. Também podem corresponder aos valores dos ajustes referentes aos débitos de responsabilidade ligados a saídas, mas que, por comando legal, não constam no campo do ICMS-ST do documento fiscal que acobertou a

operação, tais como o previsto na alínea "i", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.2, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*i) em ajuste a débito, com os valores de débitos de responsabilidade por substituição tributária relativos à prestação de serviços sujeitos à substituição tributária, tais como o previsto no RICMS, Livro III, art. 54 (código **RS41009704**).*

4.4.2.2 - O valor do débito de responsabilidade do ICMS da alínea "i" deve ser lançado no campo 07 do registro C197 que citar o código da Tabela 5.3 indicado na referida alínea, e, no caso dos débitos relativos à circulação de mercadorias associados ao débito previsto no RICMS, Livro III, art. 54, deve haver a utilização normal dos campos 22 e 24 do registro C100, e dos campos 07 e 09 do registro C190.

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

Código da tabela 5.3 que pode ser utilizado:

RS41009704|"Outros Débitos" do ICMS ST, tais como o débito do RICMS, Livro III, art. 54|01012012| Disponível em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Fórmula:

O campo 04, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma do campo 08 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS"; MAIS todos os campos 07 dos registros C197, que contenham nos seus campos 02 o código RS41009704.

Anexo VII - Campo 05 - Outros Débitos

Os lançamentos na GIA no campo 05 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajustes via registros E111, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*x) em ajuste a débito, com o valor total de outros débitos de responsabilidade por substituição tributária, especificando a origem do débito, quando estiverem desvinculados da escrituração de documento fiscal (código **RS100705**);*

*y) em ajuste a débito, referente a outros débitos fiscais de responsabilidade, para aproveitamento do crédito de substituição tributária para compensação com débito próprio na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (código **RS101705**), o qual deverá ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "d";*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "h", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*h) em ajuste a débito, com os valores de outros débitos de responsabilidade por substituição tributária tais como os decorrentes da hipótese prevista no RICMS, Livro III, arts. 53-A e 53-C, especificando-lhes a origem, e que não correspondam a débitos de responsabilidade por substituição tributária relativos à saída de mercadorias ou à prestação de serviços sujeitos à substituição tributária, e nem a diferimento (código **RS41009705**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63>

É preciso, portanto, saber se aquele débito está associado ou não a alguma hipótese de emissão de documento fiscal, para definir se o ajuste é via E111, ou via C197.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS100705|"Outros débitos" de ICMS ST - Valor total de outros débitos de responsabilidade por Substituição Tributária (exceto diferimento), não destacados nos campos de débito do ICMS-ST dos registros de escrituração de notas fiscais, tais como os decorrentes da hipótese prevista no RICMS, Livro III, art. 53-A e art. 53-C|01012012|

RS101705|"Outros débitos" de ICMS ST - para aproveitamento do crédito de ST para compensação com débito próprio – contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|

Código da tabela 5.3 que pode ser utilizado:

RS41009705|"Outros débitos" do ICMS ST, tais os débitos do RICMS, Livro III, arts. 53-A e 53-C|01082012|Disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Reparem que os códigos que podem ser utilizados no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no Anexo VII, campo 05 da GIA, terminam pelos caracteres "7" (de Anexo VII) e "05" (do campo 05), em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Outros débitos") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Este campo trará os valores lançados no campo 09 do E210, filho de E200 do "RS". Deste valor deve ser retirado, para efeitos de montagem da GIA simulada pela EFD, o ajuste via E220, com código RS110027, que serve apenas para estornar da apuração de responsabilidade o saldo credor de ST proveniente do mês anterior. Assim, na GIA a transferência é automática, na EFD, quando se começa com saldo credor de ST do mês anterior, este valor deve ser estornado através do ajuste citado, com vistas a que as apurações na GIA e na EFD fiquem idênticas.

Fórmula:

O campo 05, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma do campo 09 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS"; MAIS todos os campos 07 dos registros C197, que contenham nos seus campos 02 o código RS41009705; MENOS o campo 04 do E220, cujo campo 02 contém o código RS110027.

Anexo VII - Campo 06 – Total dos débitos

Os valores lançados no campo 06 da GIA devem corresponder ao resultado da soma dos campos 04 e 05, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Fórmula:

Este campo será o resultado da soma dos campos 04 e 05, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.